

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/95

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

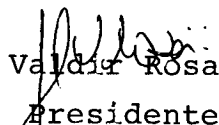
Artigo 1º)- Os incisos VII e VIII, do Artigo - 16, da Lei Complementar Nº 007/93, de 1º de julho de 1.993,- passam a ter as seguintes redações.

"VII - a execução da pavimentação das ruas";

"VIII - a execução da arborização das áreas verdes, praças e vias de comunicação";

Artigo 2º)- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de maio de 1995.

  
Valdir Rosa  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/95

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:


Artigo 1º) - Os incisos VII e VIII, do Artigo - 16, da Lei Complementar Nº 007/93, de 1º de julho de 1.993, - passam a ter as seguintes redações.

"VII - a execução da pavimentação das ruas";

"VIII - a execução da arborização das áreas verdes, praças e vias de comunicação";

Artigo 2º) - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

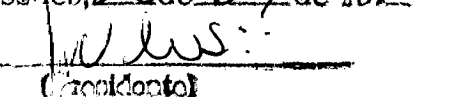
Pirassununga, 19 de abril de 1.995.

-   
FAUSTO VICTORELLI  
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e  
Redação para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 25 de 04 de 1995

  
Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e  
Serviços Públicos, para dar parecer.  
Sala das Sessões, 25 de 04 de 1995.

  
(Presidente)

Aprovada em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 23 de 05 de 1995

  
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.  
Legação final.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 20 de 05 de 1995

  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## - J U S T I F I C A T I V A -

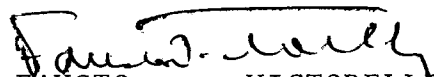
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A propositura que no ensejo encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio-Legislativo, visa dar nova redação a dispositivos da Lei Complementar N° 007/93, de 1° de julho de 1.993 - Lei de Parcelamento do Solo.

A redação original referia-se a "projeto de pavimentação" e "projeto de arborização", quando o objetivo dos mesmos, tanto quanto o dos demais incisos do mesmo artigo, foi o de exigir do empreendedor a execução de todas essas obras às suas expensas. Esta correção de texto uniformizará a linguagem da Lei Complementar N° 007/93, posto que o termo "projeto" foi usado inadequadamente. Com isto se evitará discussões inocuas sobre o exato sentido do texto.

Por tais razões, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores, oportunidade em que reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.

  
- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

PI, ABR, 19, 95.



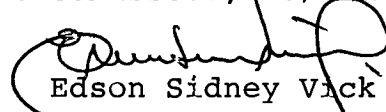
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811  
ESTADO DE SÃO PAULO

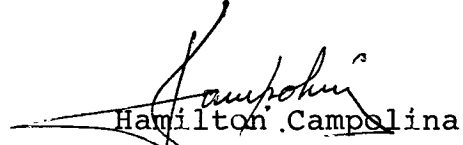
PARECER Nº \_\_\_\_\_

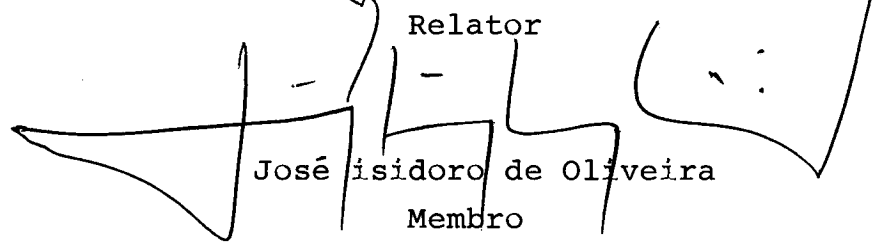
COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 02/95, de autoria do Executivo Municipal, que visa dar nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 007/93 de 1º de julho de 1993 - LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO, nada tem a opor quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 25/ABRIL/1995.

  
Edson Sidney Vick  
Presidente

  
Hamilton Campolina  
Relator

  
José Isidoro de Oliveira  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 02/95, de autoria do Executivo Municipal, que visa dar nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 007/93, de 1º de julho de 1.993 - LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 25/ABRIL/1995.

Nelson Pagoti

Presidente

Sebastião Angelo Tognolli

Relator

Jorge Luis Lourenço

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 020/95 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

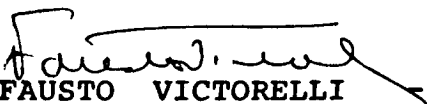
Artigo 1º) - Os incisos VII e VIII, do Artigo - 16, da Lei Complementar Nº 007/93, de 1º de julho de 1.993, - passam a ter as seguintes redações.

"VII - a execução da pavimentação das ruas";

"VIII - a execução da arborização das áreas verdes, praças e vias de comunicação";

Artigo 2º) - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de junho de 1.995.

  
- FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -

Secretário Municipal de Administração.

lrs/.-